



- 1073

1073

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

**MENSAGEM DE LEI Nº 70/2011**

VETO Nº 851/2011

Maringá, 12 de maio de 2011.

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei Complementar nº 877/2011, de autoria do Vereador Dr. Paulo Soni, dispõe sobre o uso e ocupação do solo na área urbana delimitada pelas Avenidas Anchieta, Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Itororó e Tiradentes, pertencentes à Zona 02.

A proposição tem por escopo limitar o número de alunos nas instituições de educação e o número de funcionários na atividade de profissional liberal.

Prescreve o art. 5º da Constituição Federal que todos são iguais perante a lei, sendo **"livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer"**.

O entendimento de igualdade deve ser o de tratamento equânime e uniformizado a todos, bem como a sua equiparação no que diz respeito à possibilidade de concessão de oportunidades. Significa dizer que as oportunidades deve ser estendidas de forma igualitária a todos, na busca pelo exercício de sua atividade profissional.

Sendo assim, se não há limitação do número de funcionários para outras atividades que são desenvolvidas no bairro, **pelo princípio constitucional da igualdade, não poderá haver restrições a atividade de profissional liberal**.

**Ademais, ao Município não cabe limitar o exercício de atividade profissional**, pois a Constituição Federal assim não o fez. Dispõe o artigo 170 da Magna Carta que a **ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da justiça social.



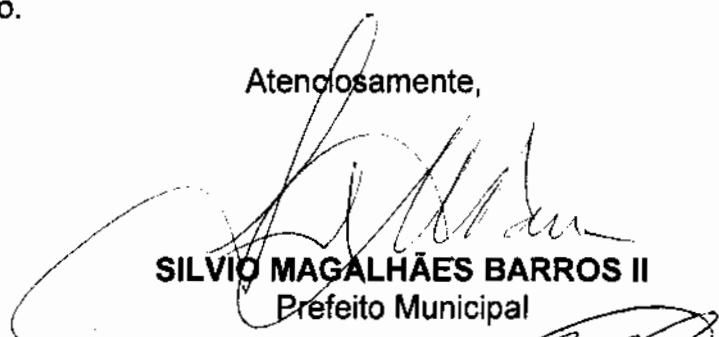
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**

A proposta legislativa também limita o número de alunos das instituições de educação ali instaladas. O Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CMPGT manifestou-se favorável à proposta.

Desta forma, reconhecendo a importância da iniciativa, por uma questão legal e de interesse público, o Prefeito oferece **VETO PARCIAL**, rejeitando o § 2º do artigo 2º, do projeto de Lei Complementar nº 1.299/2011, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, contamos com a compreensão, e na certeza do mesmo entendimento por parte de Vossas Excelências quanto à nossa manifestação, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhes meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**SILVIO MAGALHÃES BARROS II**  
Prefeito Municipal

  
*Luis Carlos Marzato*  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/PR 15748

Exmo. Sr.  
**MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
N E S T A